

Sumário

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito.....	Págs. 1a2
Secretaria de Licitação, Compras, Contratos e Convênios.....	2

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.250/26, DE 08 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CASA DO EMPREENDEDOR" NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, DENOMINA-A "CASA DO EMPREENDEDOR JOSÉ JÚLIO DE ARRUDA MELO", CRIA CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.
FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituída a Casa do Empreendedor no município de Pedras de Fogo/PB. Este espaço de atendimento integrado destina-se a desburocratizar, incentivar e apoiar o empreendedorismo local.

Art. 2º - A Casa do Empreendedor ora instituída será denominada "Casa do Empreendedor José Júlio de Arruda Melo".

Art. 3º - A denominação de que trata o Art. 2º desta Lei constitui homenagem ao senhor José Júlio de Arruda Melo. Nascido em 23 de outubro de 1946, em São Vicente Ferrer/PE, ele se estabeleceu em Pedras de Fogo/PB. Dedicou-se à direção da Farmácia São Judas Tadeu, atendendo a população com esmero, e investiu na agricultura e criação bovina. Sua personalidade honesta, simplicidade inigualável e dedicação absoluta ao trabalho representam um legado inspirador para os empreendedores e para toda a comunidade municipal.

Art. 4º - A Casa do Empreendedor será vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - São atribuições da Casa do Empreendedor, entre outras:

- I- Prestar informações e orientações técnicas sobre formalização, funcionamento e encerramento de empresas;
- II- Intermediar solicitações de licenças e alvarás de funcionamento, vigilância sanitária, meio ambiente, uso e ocupação do solo e outras pertinentes;
- III- Oferecer suporte na emissão de notas fiscais eletrônicas e documentos fiscais;
- IV- Orientar quanto à legislação tributária e regimes diferenciados de tributação para Microempresas (MPE) e Microempreendedores Individuais (MEI);
- V- Articular com o SEBRAE, instituições financeiras e entidades de apoio ao empreendedorismo, promovendo capacitações, oficinas e consultorias;
- VI- Implementar e divulgar programas de incentivo ao desenvolvimento econômico local.

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

Parágrafo único. A localização física, o horário de funcionamento, os procedimentos internos e os recursos humanos necessários à execução das atividades da Casa do Empreendedor serão definidos em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CARGOS

Art. 6º Para a operacionalização das atividades da Casa do Empreendedor, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

Quantidade	Denominação do Cargo	Vencimento Mensal (R\$)
01	Coordenador da Casa do Empreendedor	R\$ 4.000,00
02	Agente de Desenvolvimento	R\$ 2.000,00

Art. 7º - Compete ao Coordenador da Casa do Empreendedor a gestão administrativa da unidade, a articulação com órgãos estaduais e federais, como SEBRAE, Junta Comercial e Receita Federal, e o planejamento das ações de desenvolvimento econômico.

Art. 8º - Compete aos Agentes de Desenvolvimento o atendimento direto ao público, a operacionalização de sistemas de registro de empresas e a execução de atividades de campo voltadas ao fomento da economia local.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Município deverá observar, na implantação e funcionamento da Casa do Empreendedor, os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e respectivas regulamentações, no que se refere ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, em especial o SEBRAE, para o pleno funcionamento da Casa do Empreendedor.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, 08 de maio de 2026.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.251/26, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Autoriza abertura de Crédito Especial para o fim que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.
FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de PEDRAS DE FOGO.

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPOTO

12.361.3002.2278 – Escola em Tempo Integral
Recurso: 1.546.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinadoR\$ 80.000,00
3.1.90.13.00 – Contribuições patronaisR\$ 20.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens FixasR\$ 80.000,00
3.1.91.13.00 – Contribuições patronaisR\$ 20.000,00
TOTALR\$ 200.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar as disposições legais previstas na Lei 4.320/64, correrão por anulação das seguintes dotações.

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPOTO

12.782.1116.1034 – Escola em Tempo Integral
Recurso: 1.569.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e transf. de Impostos (328) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 50.000,00

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPOTO

12.365.5000.5005 – Construção e ampliação dos prédios do programa primeira infância.
Recurso: 1.569.0000 outras Transferências de Recursos do FNDE
(684) 4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 150.000,00
TOTALR\$ 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, 08 de maio de 2026.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.252/26, DE 08 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: Institui o Projeto Banco Vermelho, destinado à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher, no âmbito do Município de Pedras de Fogo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pedras de Fogo - PB, o Projeto Banco Vermelho, com o objetivo de promover campanhas de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento da violência contra a mulher e do feminicídio, em consonância com a lei Federal nº 14.448, de 9 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos dos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º Os Bancos Vermelhos instalados em espaços públicos de grande circulação deverão conter, obrigatoriamente:

I – a expressão "Ligue 180";

II – a expressão "Disque 190";

III – frases que estimulem a reflexão sobre o enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher;

IV – QR Code que direcionará à página oficial da Procuradoria da Mulher da Câmara de Vereadores de Pedras de Fogo, onde constarão informações claras e acessíveis acerca dos serviços disponíveis às mulheres vítimas de violência no Município.

Art. 3º A implementação do Projeto poderá ser realizada por meio de parcerias com a iniciativa privada, entidades da sociedade civil, instituições públicas e demais interessados, sem gerar obrigatoriedade de despesa direta ao Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, 08 de maio de 2026.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.253/26, DE 08 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "ÁREA DE INCLUSÃO" PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória a criação de espaço reservado, identificado e acessível para pessoas com deficiência, especialmente cadeirantes, em shows, apresentações artísticas, eventos culturais, esportivos e demais eventos públicos realizados no Município de Pedras de Fogo - PB.

Parágrafo único - O espaço de que trata o caput deste artigo será denominado "Área de Inclusão", devendo ser devidamente sinalizado e identificado em todos os eventos.

Art. 2º - O espaço reservado deverá:

I – ser de fácil acesso, com rotas acessíveis;

II – garantir boa visibilidade do evento;

III – possuir sinalização adequada;

IV – assegurar segurança e conforto aos usuários.

§ 1º - O espaço reservado será estendido a 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência.

§ 2º - O acesso ao espaço de que trata este artigo não poderá implicar em custos adicionais aos beneficiários.

Art. 3º - A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente aos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB, incluindo festas populares, eventos culturais, shows e festividades tradicionais como o "Forró Fogo".

Art. 4º - O descumprimento desta Lei acarretará advertência por escrito ao responsável pela organização do evento, bem como a determinação para imediata adequação do espaço, quando possível.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, 08 de maio de 2026.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

Secretaria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO
GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pedras de Fogo - PB, 08 de maio de 2026.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

RATIFICAR E ADJUDICAR a Dispensa Emergencial nº 0001/2026, que objetiva: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO IMEDIATO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL AGRAVADA PELAS FORTES CHUVAS QUE ACOMETERAM O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, CONFORME DECRETO Nº 114/2026, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR E A ASSISTÊNCIA ÀS POPULAÇÕES AFETADAS.** Com base nos elementos constantes na Dispensa Emergencial nº 0001/2026, Processo Administrativo Nº 3009/2026, com fundamento no Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual sugere a contratação da Pessoa Jurídica:

- RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -

CNPJ: 48.106.423/0001-17

VALOR: R\$ 41.164,00 (quarenta e um mil cento e sessenta e quatro reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses.

Juliana Ximenes Lopes de Medeiros
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria GP nº 003/2025